

Fornecedor/Representado: BANCO CETELEM S.A.
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 124/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 142/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

DECISÃO Nº 81, DE 23 DE MAIO DE 2025

Processo Administrativo nº 144/2020
Fornecedor/Representado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO)
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 126/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 144/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

DECISÃO Nº 92, DE 23 DE MAIO DE 2025

Processo Administrativo nº 150/2020
Fornecedor/Representado: COOPERATIVA DE CRED., POUP. E INV. UNIÃO – SICREDI UNIÃO PR/SP
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 132/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 150/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

DECISÃO Nº 94, DE 23 DE MAIO DE 2025

Processo Administrativo nº 156/2020
Fornecedor/Representado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 138/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 156/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

DECISÃO Nº 78, DE 23 DE MAIO DE 2025

Processo Administrativo nº 128/2020
Fornecedor/Representado: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 117/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 128/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

DECISÃO Nº 98, DE 23 DE MAIO DE 2025

Processo Administrativo nº 135/2020
Fornecedor/Representado: CRUCIOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 118/2020 e procedência do Processo Administrativo nº 135/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

DECISÃO Nº 99, DE 23 DE MAIO DE 2025

Processo Administrativo nº 139/2020
Fornecedor/Representado: TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO)
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 121/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 139/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

DECISÃO Nº 89, DE 23 DE MAIO DE 2025

Processo Administrativo nº 140/2020
Fornecedor/Representado: BANCO CETELEM S.A.
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 122/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 140/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

DECISÃO Nº 101, DE 23 DE MAIO DE 2025

Processo Administrativo nº 145/2020
Fornecedor/Representado: BANCO CETELEM S.A.
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 127/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 145/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor de R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

DECISÃO Nº 28, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Processo Administrativo nº 61/2020
Fornecedor/Representado: BANCO AGIBANK S.A.
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 58/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 61/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

CMDM – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 007/2025-CMDM

Considerando a Deliberação nº 008/2023-CEDM/PR que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher para Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher;

Considerando a Ação 3 da Deliberação 001/2024 do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) que aprovou o Plano de Ação Detalhado para Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE LONDRINA, no uso de suas atribuições e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária de 17/06/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Pela alteração da Ação 3, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que passa a ter a seguinte destinação:

I - participação de delegadas eleitas na XI Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Londrina na V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Paraná, a ser realizada na cidade de Foz de Iguaçu;

II - participação de delegadas representantes de Londrina eleitas na V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Paraná na V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, a ser realizada em Brasília;

III - participação de conselheiras do CMDM na V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, na condição de observadoras, mediante aprovação da(s) indicada(s) pela plenária do Conselho.

§1º. Mediante solicitação formal à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com antecedência mínima 15 (quinze) dias, e comprovação de validação pela Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Paraná ou pela Comissão Organizadora da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, as delegadas eleitas nas conferências livres realizadas no município de Londrina poderão ter a participação custeada, na etapa estadual e/ou nacional, com recursos da Ação 3.